

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL 07/2024 - APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE MPES**Chamamento público de propostas para apoio à transformação digital de micro e pequenas empresas do Distrito Federal (DF) e região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno (RIDE-DF).****1ª Retificação**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF**, no exercício de suas atribuições conforme estipulado na Lei nº 347, datada de 04 de novembro de 1992, a qual foi posteriormente modificada pela Lei nº 3.652, datada de 9 de agosto de 2005, bem como no tocante ao artigo 10 do Decreto nº 43.190, datado de 5 de abril de 2022, conforme enunciado em seu Estatuto Social, e embasada especificamente no artigo 15 do Regimento Interno, **TORNA PÚBLICO** o processo seletivo para submissão de propostas com o objetivo de fomentar a aceleração da transformação digital das micro e pequenas empresas, cujas sedes estejam localizadas no âmbito do Distrito Federal (DF) e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), de acordo com as diretrizes predefinidas no escopo do presente Presente.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; que versam sobre a promoção e incentivo à pesquisa científica, tecnológica e à inovação, bem como sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; Lei Orgânica do Distrito Federal, especificamente no artigo 158, X, e nos artigos 193 a 195, que abordam a competência do Distrito Federal na promoção da ciência, tecnologia e inovação; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005, cujas disposições tratam das atividades de pesquisa científica e tecnológica e da proteção à propriedade intelectual no âmbito do Distrito Federal; Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, que versam sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 13.243/2016, abordando estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, compreendido na Lei nº 13.019/2014, regulando as regras para a celebração e execução de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no que couber; Lei nº 14.133/2011, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável subsidiariamente, quando cabível; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, que estabelece normas sobre processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicáveis subsidiariamente; Decretos Distritais nº 38.126/2017 e nº 39.570/2018, que tratam, respectivamente, da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelecendo diretrizes para a área, e da composição e competências do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; Instruções Normativas nº 65/2017 e nº 01/2022 da FAPDF, que tratam da instituição do Programa de Fomento à Inovação e das normas e procedimentos para projetos submetidos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Instrução Normativa FAPDF nº 01/2005-CGDF, referente à prestação de contas de recursos públicos; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e outros normativos pertinentes.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto fomentar a transformação digital de micro e pequenas empresas localizadas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), por meio do apoio financeiro, técnico e estratégico à implementação de soluções tecnológicas inovadoras, a fim de aumentar a competitividade, eficiência e resiliência dessas empresas, em alinhamento da proposta com a missão institucional e o planejamento estratégico da FAPDF;

3. **DOS OBJETIVOS**

3.1. O objetivo deste Edital é apoiar projetos de que visem a transformação digital de micro, pequenas empresas localizadas no Distrito Federal (DF) e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), proporcionando suporte financeiro, técnico e estratégico para a implementação de soluções tecnológicas inovadoras, a fim de aumentar a competitividade, eficiência e resiliência das empresas participantes, visando:

3.2. Capacitar as empresas participantes para o aumento da produtividade: facilitar o acesso a ferramentas e plataformas digitais que promovam a automação de processos e aprimoramento da gestão;

3.3. Melhorar a qualidade de serviços e produtos: investir em tecnologias que permitam um salto qualitativo nos serviços e produtos oferecidos pelas empresas;

3.4. Auxiliar na expansão de mercado: oferecer consultorias e treinamentos em marketing digital e comércio eletrônico para ampliar o alcance das empresas no mercado local, nacional e internacional;

3.5. Sustentabilidade: capacitar e fomentar práticas de negócios sustentáveis através da adoção de tecnologias limpas e eficientes;

3.6. Proporcionar a criação de empregos qualificados: com o aumento da competitividade e expansão do mercado, estimular a criação de novas vagas de emprego especializadas na área de tecnologia;

3.7. Capacitação profissional: promover a formação e capacitação de recursos humanos em competências digitais, visando o desenvolvimento de um ecossistema empreendedor mais robusto e autossuficiente;

3.8. Integração com o ecossistema local de inovação: estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e outros atores relevantes para fortalecer o ambiente de inovação regional.

4. **DAS DEFINIÇÕES**

4.1. Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

4.1.1. Empresas âncora: em geral, são pessoas jurídicas de grande porte, ou seja, com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que demandam uma grande variedade de produtos e serviços de fornecedores e, por isso, têm a capacidade de estimular outras pessoas jurídicas que atuam, direta ou indiretamente, nas suas cadeias produtivas.

4.1.2. Grupo econômico: quando uma ou mais pessoas jurídicas, embora tenham cada uma delas personalidade jurídica própria, possuem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.1.3. Grupo institucional: quando uma ou mais pessoas jurídicas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, possuam órgãos normativos e/ou órgãos de administração nacional e/ou regional comuns, necessários para realizar as finalidades institucionais.

4.1.4. Maturidade Digital: medida da capacidade de uma organização para se adaptar e utilizar efetivamente as novas tecnologias para otimização de seus negócios, geração de valor e exploração de novos modelos de negócio.

4.1.5. Microempresa: pessoas jurídicas com receita operacional bruta anual ou renda anual menor ou igual a R\$ 360 mil (definição do BNDES: - <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>).

4.1.6. Pequena empresa: pessoas jurídicas com receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões (definição do BNDES: - <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>).

4.1.7. Pessoas Jurídicas com atuação nacional: todas aquelas pessoas jurídicas, inclusive as estrangeiras, de direito público ou privado, cujo âmbito ou área de atuação seja todo o território nacional.

4.1.8. Pessoa Jurídica Estadual, Distrital e/ou Municipal: todas aquelas pessoas jurídicas, inclusive as estrangeiras, de direito público ou privado, cujo âmbito ou de atuação limite-se à uma região, ou uma Unidade Federativa ou um município/distrito do território nacional.

4.1.9. Produtividade: é a capacidade de fazer mais utilizando cada vez menos recursos e em menos tempo. O desempenho da produtividade é um componente fundamental para determinar o ritmo do crescimento econômico de um determinado território. Está associada a diversos fatores de caráter multidisciplinar que incluem as condições de infraestrutura, na combinação da qualidade da mão-de-obra e das tecnologias adotadas no processo produtivo.

4.1.10. Projetos: políticas públicas, programas e projetos, não federais, que tenham como foco na transformação digital e na modernização do setor produtivo.

4.1.11. Rede e ecossistema de inovação proponente: conjunto de, no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas, públicas ou privadas, de nível estadual, distrital ou municipal, sem fins lucrativos, elegíveis a submeterem projetos e participarem das etapas definidas neste Edital.

4.1.12. Realizadores parceiros: pessoas jurídicas que poderão participar deste Edital público, por meio de apoio institucional ou de aporte de recursos econômicos e financeiros.

4.1.13. Setores econômicos: a economia de um país está dividida em três setores, de acordo com o que é produzido. O setor primário envolve a agricultura, a pecuária e o extrativismo animal e vegetal. O secundário é o setor da indústria (extrativa e de transformação) e da construção civil. O terciário inclui o comércio e a prestação de serviços. Para fins deste Edital, os projetos submetidos devem se direcionar às atividades econômicas dos setores secundário e terciário.

4.1.14. Transformação digital: processo pelo qual as organizações utilizam tecnologias digitais para melhorar seus processos produtivos e de gestão, gerar valor a seus clientes, explorar novos modelos de negócios e potencializar suas capacidades de inovação.

4.1.15. Tecnologias digitais: conjunto de equipamentos e aplicações tecnológicas que geralmente utilizam a internet e diferenciam-se das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) pela presença do digital, isto é, a transformação de qualquer linguagem em números, que são lidos por dispositivos variados.

4.1.16. Unidade Operacional Executora (UOE): instituição participante da rede ou ecossistema de inovação, que será responsável pela execução financeira do projeto e principal responsável por sua implementação. A UOE é, ainda, a provedora de informações e dados sobre o projeto.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros totais disponibilizados pela FAPDF para a realização do objeto deste Edital será de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil de reais), destinado para a seleção de até 2 (duas) propostas, para executar todas as fases do projeto;

5.2. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela FAPDF, observadas as condições de cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista como condição mínima.

- 5.3. Além do orçamento da FAPDF, poderão compor os recursos totais de cada projeto aprovado neste Edital eventuais recursos financeiros aportados por outras pessoas jurídicas, que serão consideradas, para fins deste Edital, como realizadores parceiros;
- 5.4. Comporão os recursos totais de cada projeto, ainda, as contrapartidas econômicas e financeiras das redes proponentes;
- 5.5. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.
- 5.6. Poderão ser selecionadas até 2 (duas) propostas submetidas, desde que não ultrapasse o valor total de recurso financeiro destinado a este Edital;
- 5.7. Os recursos aportados destinam-se à execução dos projetos, em suas respectivas fases;
- 5.8. A gestão dos recursos financeiros aportados por projeto será realizada pela UOE indicada na proposta a ser submetida a este Edital.

6. DO PÚBLICO ALVO

- 6.1. Poderão integrar as redes ou ecossistemas de inovação:
- 6.1.1. Entidades de representação empresarial (associações, câmaras, sindicatos, entre outros);
- 6.1.2. Federações;
- 6.1.3. Consórcios distritais;
- 6.1.4. Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- 6.1.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- 6.1.6. Organização da Sociedade Civil (OSCs)

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1. Não poderão participar deste certame:
- 7.1.1. Pessoa jurídica impedida de participar de concurso e/ou licitação pública e de contratar com a FAPDF, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação de regência;
- 7.1.2. Pessoa jurídica que não atenda às exigências deste Edital e seus anexos, em parte ou integralmente;
- 7.1.3. Pessoa jurídica que se encontre em processo fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);
- 7.1.4. Pessoa jurídica que esteja registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do sítio eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- 7.1.5. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau dos empregados e Dirigentes da FAPDF;
- 7.1.6. Integrante da banca de avaliação ou comissão de análise de documentos, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- 7.1.7. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- 7.1.8. Pessoa jurídica com atuação nacional;
- 7.1.9. Redes compostas por mais de uma pessoa jurídica pertencente a um mesmo grupo econômico ou institucional.

8. DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1. O prazo para impugnação para este Edital será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- 8.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), por meio do e-mail cooti@fap.df.gov.br;
- 8.3. Em caso de impugnação deferida que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;
- 8.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. A fase de seleção das propostas observará as seguintes etapas: ETAPA I: de HABILITAÇÃO e ETAPA II: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.
- 9.2. Envio da Documentação de Habilitação - Documentos e Plano de Trabalho (<https://www.fap.df.gov.br/escritorio-de-processos/>) e da Proposta (conforme item 10 deste Edital), na forma do cronograma disposto no item 14.
- 9.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas, conforme cronograma disposto no item 17.
- 9.4. Fase de recurso quanto ao resultado provisório de classificação das propostas, conforme cronograma disposto no item 17.
- 9.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, conforme cronograma disposto no item 17.

10. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Proponente deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido;
- 10.1.1. O proponente poderá ser contemplado e receber fomento da FAPDF apenas uma vez no presente Edital;
- 10.1.2. A submissão da proposta seguirá o cronograma de atividades constante item 15;
- 10.1.3. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta;
- 10.1.4. Caso a documentação, exigida neste Edital, esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada do Edital, não cabendo recurso administrativo para a hipótese;
- 10.1.5. A FAPDF não se responsabiliza por qualquer perda, dano, atraso ou prejuízo decorrente do não recebimento de propostas causado por eventuais problemas técnicos.
- 10.2. A Proposta de Projeto deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão, **na forma do Anexo I**, contemplando principalmente, e não se limitando a:
- 10.3. **Escopo Técnico:** Descrição das tecnologias a serem utilizadas, incluindo detalhes sobre sua aplicabilidade ao problema proposto e seu grau de maturidade; demonstrações de casos de uso ou pilotos anteriores, se disponíveis, e análise de viabilidade técnica, destacando os pontos fortes e as possíveis limitações das tecnologias propostas.

10.4. **Metodologia de Implementação:** Cronograma detalhado, com todas as etapas do projeto e prazos associados; lista de recursos necessários, incluindo pessoal, hardware, software e quaisquer outros recursos materiais; plano de treinamento para a equipe, se necessário, para a adoção das novas tecnologias.

10.5. **Gestão de Riscos:** Identificação dos principais riscos técnicos, como falhas de hardware, problemas de integração de sistemas, entre outros e estratégias de mitigação para cada risco identificado, incluindo planos de contingência.

10.6. **Impacto Social e/ou Econômico Esperado:** Análise de geração de emprego, incluindo estimativas de número e tipo de empregos criados e mantidos; descrição do impacto no ecossistema local, incluindo parcerias com empresas locais, fornecedores e clientes e avaliação da sustentabilidade do projeto, destacando contribuições para práticas sustentáveis.

10.7. **Experiência da Equipe Envolvida:** Currículos dos membros da equipe, destacando suas qualificações, habilidades e experiência relevante; exemplos de projetos anteriores semelhantes, incluindo detalhes sobre sua execução; resultados alcançados; indicadores de sucesso profissional, como publicações, patentes ou prêmios recebidos pela equipe; cartas de apoio ou parceria de instituições relevantes; referências comerciais ou profissionais que possam atestar a competência da equipe e a viabilidade do projeto.

10.8. A Comissão de Seleção analisará a proposta conforme critérios estabelecidos, e determinará a pontuação de acordo com os requisitos deste Edital.

11. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. As propostas de projetos submetidas no âmbito deste Edital deverão conter indicadores e metas que permitam averiguar a evolução da maturidade digital e da produtividade do trabalho do público beneficiário

11.2. As propostas serão submetidas em duas etapas: ETAPA I: de HABILITAÇÃO e ETAPA II: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.

11.2.1. **I - FASE DE HABILITAÇÃO**

11.2.2. Esta avaliação consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste Edital;

11.2.3. As propostas submetidas serão analisadas pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório;

11.2.4. Nos termos do presente Edital, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta;

11.2.5. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada do Edital, não cabendo recurso para a hipótese;

11.2.6. A proposta estará automaticamente eliminada, não cabendo recurso nos casos:

a) Documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade;

b) Se não houver a detalhamento do Plano de Trabalho conforme **Anexo I**

11.2.7. É de responsabilidade do Proponente manter todos os documentos e declarações exigidos neste Edital devidamente atualizados até a aprovação da prestação de contas;

11.2.8. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o proponente, que deverá atualizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias;

11.2.9. Após a análise, o resultado da habilitação será enviado para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da FAPDF.

11.3. **II - FASE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

11.4. A Comissão de Seleção verificará se a proposta de projeto atende aos elementos mínimos previstos no item 10.2 a 10.7 e emitirá parecer conforme critérios estabelecidos previamente e, ainda realizará análise quanto o enquadramento na missão da FAPDF e planejamento estratégico da Fundação para o ano de 2024.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção será designada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e analisará as propostas de projeto, após a análise e aprovação da Etapa I;

12.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

13.0.1. Viabilidade Técnica do Plano de Transformação Digital (50 pontos)

a) Escopo técnico: a proposta deve apresentar uma descrição clara das tecnologias e métodos que serão utilizados, assim como seu grau de maturidade e adequação ao problema que se propõe resolver (25 pontos);

b) Metodologia de implementação: a proposta deve apresentar um cronograma factível, com etapas bem definidas e prazos realistas. Deve também detalhar os recursos necessários, como pessoal, hardware e software (15 pontos).

c) Gestão de Riscos: A proposta deve identificar potenciais riscos técnicos e propor estratégias de mitigação (10 pontos);

13.0.2. Impacto Social e/ou Econômico Esperado (30 pontos)

a) Geração de emprego: número e qualidade dos empregos que podem ser criados ou mantidos (15 pontos);

b) Benefício ao ecossistema local: extensão em que o projeto fomenta o ecossistema empresarial local, incluindo parcerias, fornecedores e clientes (10 pontos);

c) Sustentabilidade: contribuições do projeto para práticas sustentáveis, seja através de eficiência energética, redução de desperdícios ou outros (5 pontos);

13.0.3. Experiência da Equipe Envolvida (20 pontos)

a) Competência técnica: qualificações, habilidades e experiência do time em relação às tecnologias e metodologias propostas (10 pontos);

b) Gestão de projetos: Experiência em gerenciamento de projetos de complexidade e tamanho similares (5 pontos);

c) Histórico de sucesso: projetos anteriores bem-sucedidos, publicações, patentes ou outros indicadores de sucesso profissional da equipe (5 pontos);

d) A pontuação máxima atribuível a cada proposta submetida é de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

e) A Comissão Julgadora reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou esclarecimentos que se fizerem necessários para uma avaliação pormenorizada das propostas;

f) Para que um projeto seja considerado apto a receber financiamento, deve-se alcançar uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação, a Proponente deverá comprovar seu registro no SIGFAP:

14.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações

14.3. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida,

mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

- 14.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.5. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- 14.6. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 14.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 14.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 14.10. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital no 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da proponente com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

- 14.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria;
- 14.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;
- 14.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

15. DO RESULTADO

- 15.1. O resultado final será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF;
- 15.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital;
- 15.3. No caso de não habilitação da proposta e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o proponente deverá encaminhar a solicitação via e-mail para coobe@fap.df.gov.br;
- 15.4. Após a análise, o resultado da habilitação será enviado para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da FAPDF.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 16.1. O recurso administrativo do resultado da habilitação, deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail cooti@fap.df.gov.br;
- 16.2. O proponente não habilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, contados a partir do dia da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II;

16.3. Não caberá recurso administrativo pela não habilitação em face dos limites orçamentários da FAPDF;

16.4. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;

17. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
ETAPA I Inscrições de propostas	Lançamento do Edital	14/03/2024	-
	Impugnação do Edital	14/03/2024	18/03/2024
	Inscrição e submissão de propostas	19/03/2024	13/05/2024
	Divulgação do resultado Preliminar - fase de habilitação	24/05/2024	-
	Interposição de recurso - fase de habilitação	24/05/2024	28/05/2024
	Divulgação do resultado final - fase de habilitação	05/06/2024	-
ETAPA II Seleção de projetos em relação ao mérito.	Avaliação e seleção das propostas (mérito).	05/06/2024	19/06/2024
	Divulgação do resultado Preliminar - fase de seleção	20/06/2024	-
	Interposição de recurso - fase de seleção	20/06/2024	24/06/2024
	Divulgação do resultado final - fase de seleção	04/07/2024	-
ETAPA III	Implementação do projeto selecionado	A partir de 08/07/2024	-

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

18.1. O projeto apoiado pelo presente Programa terá vigência a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, após a liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses, conforme consta na Cláusula de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, constante do Termo de Subvenção Econômica (Anexo I);

18.2. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Termo de Subvenção Econômica e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

18.3. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo cronograma de atividades e de desembolso dos recursos financeiros a serem realizadas durante a prorrogação.

19. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. A FAPDF detém o direito de monitorar as atividades do projeto, e a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico estão sendo cumpridas;

19.2. O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

19.2.1. conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

19.2.2. realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPDF;

19.2.3. cumprimento do cronograma de atividades e de desembolso dos recursos financeiros estabelecidos no projeto;

19.2.4. impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

19.2.5. contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

19.2.6. colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;

19.2.7. influência do projeto na produção técnico-científica da equipe;

19.2.8. utilidade dos resultados alcançados;

19.2.9. apoio à implementação de políticas públicas;

19.2.10. regularidade da aplicação dos recursos financeiros;

19.2.11. o coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas vigente desta Fundação, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber;

20.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Subvenção Econômica;

20.3. O Outorgado/Proponente do projeto deverá encaminhar à FAPDF o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência, em conformidade com o Termo de Outorga e Aceitação, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPDF e demais penalidades previstas na legislação de tomada de contas especial;

20.4. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos;

20.5. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional;

20.6. O Outorgado/Proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) avaliação de resultados; e

c) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

20.7. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, a FAPDF solicitará ao Outorgante que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos complementares;

20.8. A critério da FAPDF o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

20.9. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

21. DA CONTRAPARTIDA

21.1. Será exigido como contrapartida a criação de um painel de *business intelligence* de acompanhamento dos projetos em tempo real, para que se cumpra o princípio da transparência exigido pelo artigo 37 da Constituição Federal;

21.2. Será considerada como contrapartida total da rede proponente o somatório das contrapartidas econômicas e financeiras de cada instituição integrante;

22. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

22.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

22.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

22.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

22.4. A partir do recebimento do fomento, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

23. DA CLÁUSULA DE RESERVA

- 23.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;
- 23.2. A qualquer tempo, a presente Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 23.3. As decisões do Conselho Diretor da FAPDF serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do comum, o voto de qualidade.
- 23.4. A fase de homologação consiste na avaliação e aprovação das propostas habilitadas no resultado final, pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da FAPDF, Decreto 43.189/2022, que poderá: homologar a aprovação do resultado preliminar; rejeitar ou desclassificar a proposta; requerer informações ou diligências da área técnica para posterior decisão.
- 23.5. A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, demandar informações com vistas ao acompanhamento e o desenvolvimento das atividades, vistorias *in loco* e verificar o cumprimento das condições ajustadas no presente Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Qualquer comunicação com a FAPDF, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente via sistema SIGFAP ou outro sistema indicado pela FAPDF;
- 24.2. Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do projeto de inovação e do plano de negócios e aplicação de recursos após sua aprovação, deverão ser feitas acompanhadas da devida justificativa, via sistema SIGFAP ou outro sistema indicado pela FAPDF, sendo necessária a autorização desta Fundação antes de sua efetivação, reservando-se à FAPDF o direito de não acatar as alterações solicitadas;
- 24.3. Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, esta alteração deverá ser solicitada à FAPDF, mediante justificativa encaminhada via sistema SIGFAP ou outro sistema indicado pela FAPDF, caso seja aprovada, será formalizada por meio de Termo Aditivo;
- 24.4. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
- 24.5. O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto submetido, assumindo a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no contrato, permitindo que a FAPDF, a qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- 24.6. Caso sejam identificadas irregularidades, o proponente estará sujeito a sanções, que podem incluir a devolução de recursos, suspensão de participação em futuros editais e outras medidas cabíveis;
- 24.7. É vedado ao OUTORGADO utilizar os recursos financeiros transferidos pela OUTORGANTE com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste Edital.
- 24.8. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;
- 24.9. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital;
- 24.10. Integram este Edital todos os anexos constantes deste Edital;
- 24.11. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 18/04/2024, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138818898)
verificador= **138818898** código CRC= **E0D443D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00193-00001662/2023-45

Doc. SEI/GDF 138818898

Criado por [luis.souza](#), versão 4 por [ludimila.cruz](#) em 18/04/2024 18:24:42.